LEI Nº 17/2013

Modifica a redação do art. 7º, § 2º e art. 29, da Lei Municipal nº 38/2007, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Fênix e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fênix faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica modificada a redação do §2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar o seguinte:

Parágrafo 2º - *O CMDCA encaminhará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da data da realização da Conferência Municipal ou Assembléia, a relação das entidades eleitas para integrar o conselho e os nomes dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas, a eles devendo ser dado posse no prazo de 10 (dez) dias.*

Art. 2º - Fica modificada a redação do "caput" artigo 29, da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar o seguinte:

Art. 29 *- O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensais, férias, terço de férias, licença para tratamento de saúde e licença a maternidade, a paternidade, nos termos disposto na legislação e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado: 12/31/10/13 Pág.: 04
EDIÇÃO N.º 8660
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Fênix, 10 de Outubro de 2013.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal